



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

6568

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal.

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos.

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria.

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações.

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados.

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidor da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será designado pelo Presidente ficando sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal.

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

§1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 20 (vinte) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto por uma única vez em 10 (dez) dias.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos, conforme o **Art.7º**.

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos.

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais.

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações.

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria.

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes.

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.

VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades.

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações.

II - serviço de atendimento pessoal.

III – requerimento (modelo Anexo I)

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Cidreira dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.


VER. CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Ver. Romildo O. da Silveira
1º Secretário do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

_____ - _____, de _____ de _____

A

Ouvidoria da Câmara de Vereadores

_____ (nome da requerente – PF ou PJ), CPF ou CNJP nº _____,
_____, _____ (endereço completo), CEP _____,
telefone _____, celular _____, e-mail _____, vem por meio deste,
solicitar a Vossa Excelência a seguinte informação (informar objeto e quando caso suplementos):

Nestes Termos

P. Deferimento

Assinatura do (a) Requerente

CPF: _____

Recebido por: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos para análise desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, que institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira.

A regulamentação da ouvidoria se faz necessária para que seja atendido o Princípio Constitucional da Publicidade, sendo também importante lembrar que a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Outrossim, a Câmara Municipal possui o dever republicano de, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Assim, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal de Cidreira, em 08 de fevereiro de 2023.

VER. CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo